



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (86) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

Lei n.º 585/2002. Pio IX(PI), 22 de Novembro de 2002.

OK

Cria no âmbito do Município de Pio IX, o Projeto Pio IX é de Todos, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 local.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Pio IX o Projeto Pio IX é de Todos, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio - econômico - ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Projeto Pio IX é de Todos, o Poder Executivo instituirá a Comissão Desenvolvimento e Cidadania, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão Desenvolvimento e Cidadania será constituída por representantes do setor público, produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão Desenvolvimento e Cidadania serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão Desenvolvimento e Cidadania:

I - propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II - propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;

IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V - fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo a outros entes com atuação no Município na formulação de políticas públicas;

VI - encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-las em eventos com a participação da sociedade do município;

VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Projeto Pio IX é de Todos, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Desenvolvimento e Cidadania, serão oriundos de doações, repasse e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (86) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

PROJETO DE LEI N.º 012 DE 28 DE OUTUBRO DE 2002.

Cria, no âmbito do Município de Pio IX, o Projeto Pio IX é de Todos, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Município de Pio IX o Projeto Pio IX é de Todos, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socio-econômico- ambiental participativo.

Art. 2.º Para a execução do Projeto Pio IX é de Todos, o Poder Executivo instituirá a Comissão Desenvolvimento e Cidadania, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1.º A Comissão Desenvolvimento e Cidadania será constituída por representantes do setor público, produtivo e terceiro setor.

§ 2.º As atividades dos componentes da Comissão Desenvolvimento e Cidadania serão exercidas a título gratuito.

§ 3.º São atribuições da Comissão Desenvolvimento e Cidadania:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo a outros entes com atuação no Município na formulação de políticas públicas;
- VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-las em eventos com a participação da sociedade do município;
- VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (86) 453-1121

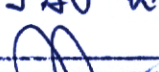
Cep 64.660-000 Pío IX - PI.


Art. 3.º Os recursos necessários para o Projeto Pío IX é de Todos, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Desenvolvimento e Cidadania, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pío IX(PI), 28 de Outubro de 2002.


.....
Dr. José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Secretaria da Câmara Municipal
Recebido Em 29.10.2002


APROVADO POR *Unanimidade*
Em *1*ª Discussão
Sala das Sessões em *28.11.2002*

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (86) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

OK

Lei n° 584/2002. PIO IX(PI), 01 de Novembro de 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal renomear o Estádio Municipal de Futebol.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "João de Oliveira Alves - O Oliveirão," o Estádio de Futebol da cidade de Pio IX - Estado do Piauí, está localizado na rua Sebastião Pereira Bezerra, desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

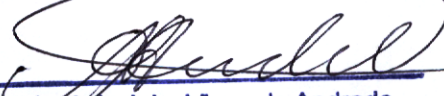
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECITAR

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX (PI), 01 de Novembro de 2002.



JOSÉ MESQUITA VIANA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada, publicada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração Geral, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dois.



Antônio Jairo Viana de Andrade
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Secretaria da Câmara Municipal

Recebido Em 29-10-2002

PROJETO DE LEI

Nº 001/2002 DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Dá nome ao Estádio Municipal de Futebol,

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominado de João de Oliveira Alves (O Oliveirão), o Estádio de Futebol da cidade de Pio IX – Estado do Piauí, o mesmo está localizado à rua Sebastião Pereira Bezerra, desta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

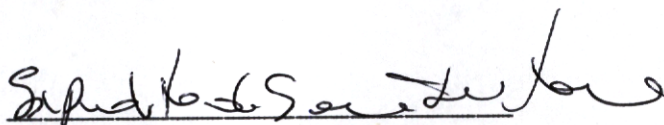
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

João de Oliveira Alves, nascido na cidade de Assaré – CE, foi por muitos anos, comerciante no distrito de Quixariú, pertencente ao município de Campos Sales, que por motivos políticos, deixou sua cidade, vindo no ano de 1955, residir em Pio IX, aqui continuou sua meta como comerciante, nesta trajetória, juntamente com José Hailton de Alencar, José de Arimatéa de Alencar Mota, Padre João Moraes Sobrinho e Dr. Francisco de Assis de Alencar Bezerra (Dr. Chico), foi criado a Liga Desportiva de Pio IX, com estatuto e conselho desportivo de Pio IX. João de Oliveira Alves, tomou-se presidente do Botafogo Futebol Clube, torcedor fanático, incentivador do esporte e das torcidas organizadas.

É por mais justa e sincera a homenagem, que prestamos a este homem que sempre lutou e incentivou o futebol da nossa querida Pio IX. Como herança, citamos aqui, seu neto João Rilson Arrais, Secretário Municipal do Esporte de Pio IX.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2002



Expedito de Sousa Feitosa

Vereador

APROVADO POR	Unanimidade
Em	1ª Discussão
Sala das Sessões em	01-11-2002
_____	Presidente

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

Lei n° 584/2002. PIO IX(PI), 01 de Novembro de 2002.

OK

Autoriza o Poder Executivo Municipal renomear o Estádio Municipal de Futebol.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "João de Oliveira Alves - O Oliveirão," o Estádio de Futebol da cidade de Pio IX - Estado do Piauí, está localizado na rua Sebastião Pereira Bezerra, desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECUTAR

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX (PI), 01 de Novembro de 2002.



JOSÉ MESQUITA VIANA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada, publicada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração Geral, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dois.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

Cep 64.660-000 Pío IX - PI.

OK

LEI Nº 583 – A/2002.

De 13 de Setembro de 2002.

CONVERTE ÁREA RURAL EM ÁREA URBANA.

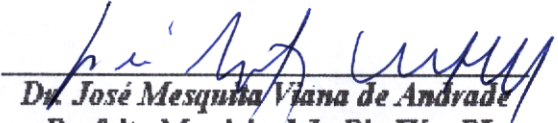
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÍO IX, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Pío IX decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Passa a ser considerada zona urbana a área de 0,33,39has (trinta e três ares e trinta e nove centiares), situada na localidade Boa Vista, da data Carnaubinha, desta cidade de Pío IX – PI, pertencente ao Sr. José Cornélio Antão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECUTAR.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pío IX, 13 de Setembro de 2002.


Dr. José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal de Pío IX – PI

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral aos treze de Setembro de dois mil e dois.


Antônio Jairo Viana de Andrade
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Joaquim Bezerra Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX

Secretaria da Câmara Municipal

Recebido Em 04/09/2002

Francisco Alves de Oliveira
DIRETOR

O vereador infrafirmado, com base nas disposições da Lei Orgânica do Município e nos termos de Regimento Interno, atinente à espécie, requer a Vossa Senhoria seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa, o presente,

PROJETO DE LEI Nº 009/2002

Ementa: Converter área rural em área urbana.

Art. 1º - Passa a ser considerada zona urbana a área de 0,33,39has (trinta e três ares e trinta e nove centiares), situada na localidade Boa Vista, da data Carnaubinha, desta cidade de Pio IX - PI, pertencente ao Sr. José Cornélio Antão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A presente área de terras limita-se a oeste com o conjunto Habitacional Joilson Antão (MULTIRÃO) e encontra-se devidamente loteado, inclusive com dez casas já construídas.

Assim, é de conveniência para o município, sobretudo em relação ao incremento na cobrança de IPTU, já referido proprietário vem pagando ITR da citada área, que de fato é urbana.

Quanto aos outros limites são os seguintes: A norte; a sul e a leste, limita-se com José Cornélio Antão.

Pio IX, 04 de setembro de 2002.

Acácio José Antão de Alencar
Acácio José Antão de Alencar
Vereador

APROVADO POR *Unanimidade*
Em *1* Discussão
Sala das Sessões em *13/09/2002*

JOAQUIM BEZERRA NETO
Presidente
RG 288.912 - SSP - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (86) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

Lei nº 583/2002. Pio IX(PI), 20 de março de 2002.

"Estabelece o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o Município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX - PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 74 - IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em virtude do Município não ter instituído o regime jurídico único previsto no art. 53 e não existir desde o início de sua autonomia e independência político - administrativa, regime de previdência social próprio de que trata a Lei Orgânica do Município e art. 40 da Constituição Federal, fica estabelecido que o regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Em face de não existir no Município, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, os servidores do Município que sempre tiveram descontos e contribuíram para o INSS, dele recebendo os benefícios sociais previstos constitucionalmente e nas leis infraconstitucionais continuarão a pertencer ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º - Fica ratificado o regime "celetista" previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, já adotado pelo Município mesmo porque todo o concurso público realizado a partir da Constituição de 1988, assim estabeleceu os Editais e os cargos remanescentes foram transformados em empregos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

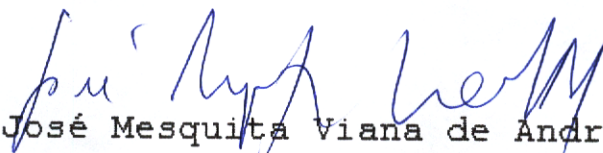
Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (86) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário e os efeitos desta lei retroagem à data do início das contribuições pelos servidores para o INSS.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECUTAR**

Gabinete do Prefeito de Pio IX(PI), em 20 de março de 2002.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal de Pio IX-PI

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração Geral, aos vinte dias do mês de março do ano de 2002.


Edivaldo Antão de Alencar
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (86) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

LEI Nº 582/2002 DE 15 DE MARÇO DE 2002.

“AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder teste seletivo simplificado, visando a contratação de pessoal por tempo determinado nas áreas da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.


Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagirão a primeiro de março do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECUTAR

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), em 15 de março de 2002.


Dr. José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração Geral, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dois.


Edivaldo Antão de Alencar
Secretário de Administração